**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2015**

Estabelece requisitos para fornecimento de kits de transposição de obstáculos para restabelecimento de acessos destruídos por desastre.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL,** no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, resolve:

Art. 1º O fornecimento dos kits de transposição de obstáculos para o restabelecimento de acessos destruídos por desastre, obedecerá aos requisitos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º São requisitos para o fornecimento dos kits de transposição de obstáculos:

I – pontes ou pontilhões totalmente destruídos por desastres;

II – Laudo firmado por engenheiro civil, atestando a destruição da ponte ou pontilhão por desastre e da impossibilidade total de utilização da mesma;

III – estar o dano material diretamente relacionado com a Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE), bem como constado e descrito no formulário de Informações do Desastre (FIDE);

IV - ofício firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando o fornecimento do kit, contendo as informações de localização, inclusive as coordenadas geográficas, bem como as especificações precisas do objeto proposto, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa;

V - relatório escrito acompanhado de registro fotográfico das condições atuais da ponte ou pontilhão emitido pelo Coordenador Regional de Defesa Civil, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O município para se habilitar ao recebimento do kit, deverá solicitá-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre.

Art. 3º Além dos requisitos previstos no art. 2º, poderão ser exigidos outros, dependendo da especificidade de cada caso.

Art. 4º Os kits de transposição de obstáculos serão fornecidos, preferencialmente, aos municípios com a situação de emergência ou estado de calamidade pública homologada pelo Governador do Estado.

Art. 5º Definido o atendimento e estabelecidas as especificações exatas do kit e das cabeceiras, a Secretaria de Estado da Defesa Civil providenciará o pré-empenho do valor estimado e oficializará o ente beneficiário, que terá 90 (noventa) dias para executar as obras das cabeceiras, a contar do Aviso de Recebimento (AR), da correspondência postada.

§ 1º O prazo previsto no *caput*, poderá ser prorrogado, desde que as cabeceiras possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência do desastre.

§ 2º Se as cabeceiras não forem concluídas dentro das especificações pré-estabelecidas e no prazo previsto, o pré-empenho será anulado e o fornecimento do kit cancelado.

Art. 6º Concluída as obras das cabeceiras, o município solicitará por meio de ofício acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro civil responsável, a vistoria das mesmas e a respectiva instalação do kit, conforme o Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 7º O fornecimento do kit ficará condicionado à conclusão das cabeceiras do objeto proposto, comprovada por vistoria do Coordenador Regional de Defesa Civil, que emitirá relatório escrito acompanhado de registro fotográfico, conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 8º Concluída a instalação do kit, o mesmo será transferido à administração municipal, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Secretário de Estado da Defesa Civil e pelo Prefeito Municipal, conforme o Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 9º Fica facultado ao Secretário de Estado da Defesa Civil, o fornecimento do kit de que trata esta Instrução Normativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Projeto/Atividade.

Art. 10 A relação da instalação dos kits de transposição de obstáculos deverá ser publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 11 Os anexos mencionados nesta Instrução Normativa serão disponibilizados no sítio eletrônico www.defesacivil.sc.gov.br.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 3 de fevereiro de 2015.

RODRIGO A. F. F. SOARES MORATELLI

Secretário de Estado da Defesa Civil, em exercício